

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Para constar se lava o presente edital que vai ser afixado no local que a lei determina.

12 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Martins da Silva*.

304667475

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7190/2011

Processo: 4721/09.4TBGM-R

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira
Insolvente M. F. Leite — Construções, L.ª

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente M. F. Leite — Construções, L.ª, NIF 505336960, Endereço: Rua 17 de Fevereiro, n.º 17, Selho — São Lourenço, 4810-135 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

5-04-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304548315

Anúncio n.º 7191/2011

Processo n.º 4125/10.6TBGM-R — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira
Insolvente: Bruno José Feixa Ribeiro Abreu

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Bruno José Feixa Ribeiro Abreu, estado civil: Casado, NIF — 206388489, BI —

11462835, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, Bloco 6, 1.º Dt.º, Oliveira do Castelo, 4810-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas

pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304676474

Anúncio n.º 7192/2011

Processo n.º 1598/11.3TBGM-R — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Sandra Manuela do Vale Cardoso
Credor: Banco Espírito Santo, S. A.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 12-05-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sandra Manuela do Vale Cardoso, Divorciado (regime: Divorciado), nascida em 17-02-1975, concelho de Póvoa de Lanhoso, NIF — 213989360, BI — 10610014, com domicílio fixado na Praceta Camões, BI A, 1.º Esq. Brito, 4800-303 Guimarães

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio profissional na Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

E condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

304689304

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7193/2011

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Processo n.º 1512/11.6TBGM-R

Insolvente: Just Product Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 11-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Just Product — Unipessoal L.ª, NIF — 509102301, endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 913, São Torcato, 4800-886 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: José Ângelo Gonçalves Araújo, NIF — 199415684, endereço: R. Prof. Albertina Marques, 75, 4800-946 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José da Costa Araújo, endereço: Rua Dr. José António P.P. Machado, N.º 369 — 1.º Esq.º, 4750-309 Barcelos.